PREFEITURA DE SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**OFÍCIO SEMOSP Nº. 217/2022**

A Senhora,
**ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE**
CONTADORA – SEC DE FAZENDA

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO POSTERIOR**

Prezada Senhora,

Em data de 10 de maio de 2022, a Secretaria de Obras e Serviços Público por meio da equipe técnica, encaminhou ordem de fornecimento sob nº 9327/2022 para aquisição de **ASFALTO DILUÍDO CM-30,** visto que o material é de extrema importância para dar continuidade nas demandas de drenagem e pavimentação. Entretanto o contrato 096/2021 consta saldo no valor de R$ 141.421,10, haja vista que o valor não é a suficiente liquidação da nota fiscal supracitada. Considerando o exposto, solicitamos o pagamento do valor remanescente no contrato sob nº. 263/2021, valor R$ 69.988,90, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO." Para a empresa ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, salientamos ainda que, o item básico para execução a obra foi entregue ainda na vigência dos contratos mencionados.

> "A ausência de termo aditivo não exime a Administração do pagamento pelo serviço efetivamente prestado, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.666/1993."
>
> "Uma vez comprovada a realização de serviço por empresa e seu correspondente não pagamento pela Administração, sobressai sua altaneira responsabilidade em cumprir com suas obrigações, sob pena de **intolerável enriquecimento ilícito**, ainda que aquela tenha dado motivo à rescisão do contrato." (Apelação Cível nº 346.502-8, rel. Des. Dorival Guimarães Pereira, 5ª Câmara Cível do TJMG)."

Preliminarmente, há que se mencionar que o item supra referenciado foi entregue ainda na vigência do contrato, conforme os termos estabelecidos em Lei e postulados pelo Município de Sorriso.

Pois bem, no dia 14 de maio deste ano, o item foi entregue e devidamente conferido pelo fiscal de contrato, mas na ocasião por imperícia e sem a intenção de causar prejuízos ao erário Público o mesmo não observou a falta da indispensável nota fiscal que deveria ter sido emitida no ato da compra, saliento que asfalto diluído já foi utilizado no loteamento Verdes Campos.

Neste interim, esclareço que a conduta realizada pelo fiscal, ainda que inexperiente, se deu com o intuito de prover da melhor maneira a concretização da obra em andamento, do qual me julgo solidariamente responsável em garantir, na condição de Secretário.

Por todo o exposto, solicito o pagamento posterior da Nfe sob nº. 28518 emitida em data de 15 de agosto de 2022, ordem de fornecimento nº. **9327/2022,** para a empresa ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, afim de liquidar e assim encerrar a responsabilidade sem causar danos para as partes. Por assumir tal postura de forma convicta e proba, mas sem qualquer interesse de causar prejuízos aos cofres públicos, solicito pagamento em epígrafe.

Sem mais para o momento, ao tempo em que renovo os votos de estima e cordialidade, coloco-me à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Sorriso - MT, 15 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

**MILTON GELLER**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos